

LEI Nº. 7468/08
DE 10 DE JANEIRO DE 2.008

Obriga a afixação do valor da multa em placas de estacionamento de pessoas com deficiência.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação do valor nominal da multa em placa informativa de estacionamento de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O valor nominal mencionado no "caput" será estampado em letras garrafais, de fácil visualização.

Art. 2º. Após entrar em vigor a presente lei, a Prefeitura terá o prazo de 90 dias para regulamentação e efetivação desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de janeiro de 2.008.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 470/2007 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)